



## AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO CINEMA

Eu \_\_\_\_\_ (nome do pai, da mãe, ou responsável legal),  
CPF/RG \_\_\_\_\_, autorizo, conforme o **artigo 10º da Portaria do Ministério da Justiça nº 502, de 24 de novembro de 2021\***, meu filho (a) \_\_\_\_\_ (nome da criança ou adolescente), de \_\_\_\_\_ anos, com documento de identidade nº \_\_\_\_\_, a assistir ao filme \_\_\_\_\_, cuja Classificação Indicativa é “não recomendada para menores de \_\_\_\_\_ anos”, a ser exibido na data de \_\_\_\_\_ (data) no(a) \_\_\_\_\_ (local) às \_\_\_\_\_ (horário).

Por ser verdade, firmo a presente autorização.

\_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (mês) de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

As informações da classificação indicativa do filme, bem como tema e conteúdos de inadequação estão disponíveis em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1>

\*Art. 10. A autorização dos pais, tutores, curadores e responsáveis será feita da seguinte maneira:

- I - a autorização de acesso aos cinemas e aos espetáculos abertos ao público, quando da exibição de obras classificadas como “não recomendado para menores de dezoito anos”, poderá ser feita apenas para adolescentes com idade igual ou superior a dezesseis anos; e
- II - a autorização de acesso aos cinemas e aos espetáculos abertos ao público, quando da exibição de obras classificadas como “não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos” ou inferior poderá ser feita para crianças e adolescentes com idade igual ou superior a dez anos.

§ 1º Em conformidade com o parágrafo único art. 75 da Lei nº 8.069, de 1990, as crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

§ 2º A autorização de que trata o **caput** deverá ser feita:

- I - Mediante a presença do responsável ou acompanhante legal durante o transcorrer do evento, pela apresentação da documentação que identifica o menor de idade, comprovando o vínculo; ou
- II - por escrito, assinada exclusivamente pelos pais, tutores, curadores ou responsáveis, no caso de menores desacompanhados.

§ 3º Serão considerados como responsáveis, para os fins dessa autorização, os pais, os avós, os padrastos, os irmãos, os tios, os primos, os tutores, os curadores ou os detentores da guarda.

§ 4º Serão considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito.